

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO № 489, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio do Curso de Medicina do Campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos dos anexos desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 592, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 6694, de 21 de dezembro de 2017, p. 81 ss.

OSMAR JESUS MACEDO

Anexo I da Resolução nº 489-CC/CPTL, de 20 de novembro de 2018.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DO CURSO DE MEDICINA DO CPTL/ UFMS

TÍTULO I NATUREZA E OBJETIVO DOS ESTÁGIOS

Capítulo I Da Definição e Relações de Estágio

Art. 1º O estágio na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação do acadêmico para a atividade profissional, integrando os conhecimentos técnico, prático e científico dos acadêmicos, permitindo a execução dos ensinamentos teóricos e a socialização dos resultados obtidos, mediante intercâmbio acadêmico-profissional.

- Art. 2º O Curso de Medicina do CPTL/UFMS compreenderá as seguintes modalidades de estágio:
- I estágio obrigatório ou curricular: é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para a integralização do curso; e

II - estágio não obrigatório: é aquele de natureza opcional, com a finalidade de complementar os conhecimentos teóricos do acadêmico.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida em cada um dos estágios obrigatórios é definida no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º - Os Estágios obrigatórios ou curriculares são parte integrante do curso de Graduação em Medicina do Câmpus de Três Lagoas da UFMS, conforme o Projeto Pedagógico, constituindo o último ciclo do curso (do nono ao décimo segundo semestre), e são desenvolvidos em regime de internato, através do desempenho de atividades em que o estagiário deve ser capacitado em atividades práticas intensivas em diferentes Instituições de Saúde de Três Lagoas e região que mantêm convênio com a UFMS, de modo a assumir progressivamente a responsabilidade de tratamento de pacientes, sempre pautado em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação a saúde.

§1º Para cursar os Estágios Obrigatórios, o aluno deverá, necessariamente, ter sido aprovado em todas as disciplinas do primeiro ao oitavo semestre do curso de medicina, sendo vedado cursar qualquer disciplina teórica ou teórico-prática concomitantemente ao Estágio Obrigatório.

§2º O aluno que tiver pendências com disciplinas teóricas ou teórico-práticas deverá cursá-las e ser aprovado, antes de poder prosseguir para os estágios obrigatórios de internato.

- Art. 4º Estágios não obrigatórios poderão ser desenvolvidos como Atividade Complementar, desde que previsto nas normas que regulam as Atividades Complementares no âmbito do Curso de Medicina do Câmpus de Três Lagoas da UFMS.
- Art. 5º Os acadêmicos estrangeiros, regularmente matriculados na UFMS, poderão se candidatar ao estágio não-obrigatório, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.
- Art. 6º A realização de estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:
 - I matrícula e frequência regular do acadêmico, em curso de graduação;
- II celebração de Termo de Compromisso entre o acadêmico, a concedente e estágio e a UFMS; e
- III compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo empregatício entre o acadêmico e a concedente de estágio, para todos os fins da Legislação Trabalhista e Previdenciária.

- Art. 7º É vedada, no exercício do estágio, a realização de qualquer atividade em área não compatível com o curso.
- Art. 8º O estágio deverá ter acompanhamento efetivo do Professor Orientador da UFMS e do Supervisor de Estágio.

Capítulo II Dos Objetivos Gerais

- Art. 9º São objetivos gerais dos estágios obrigatórios de internato:
- I representar a última etapa da formação escolar do médico geral, capacitando-o a resolver, ou bem encaminhar, os problemas de saúde da população a que vai servir;
- II- oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos nos ciclos anteriores da graduação;
- III- permitir melhor adestramento em técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício de atos médicos;
- IV- promover o aperfeiçoamento, ou a aquisição, de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes necessárias à assistência aos pacientes;
- V- possibilitar a prática da assistência integrada, pelo estímulo dos diversos profissionais da equipe de saúde;
- VI- permitir experiências em atividades resultantes da interação escola médica comunidade, pela participação em atividades extra hospitalares, ou de campo;
- VII- estimular o interesse pela promoção e preservação da saúde e pela prevenção de doenças;
- VIII- desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- IX- desenvolver a ideia da necessidade de aperfeiçoamento profissional continuado.

TÍTULO II

CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS

Capítulo I

Dos Campos de Estágio

- Art. 10. Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UFMS e os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que apresentem condições para:
- I planejamento e execução das atividades de Estágio juntamente com as partes envolvidas;
 - II aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos;
 - III vivência efetiva de situações reais de trabalho, no campo profissional; e
 - IV avaliação.
- Art. 11. Para atuar como campo de estágio a concedente de estágio deverá atender às seguintes condições:

- I existência e disponibilidade de infraestrutura e material;
- II aceitação das condições de acompanhamento e avaliação da UFMS;
- III anuência e acatamento às normas de Estágio da UFMS;
- IV existência dos instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento; e
- V existência, no quadro de pessoal, de profissional com capacidade para atuar como Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, no local do estágio, durante o período integral de sua realização.
- Art. 12. A concedente de estágio não obrigatório deverá contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar, no Termo de Compromisso, o número da apólice.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro deverá ser assumida pela UFMS.

Capítulo II

Dos Instrumentos Jurídicos

- Art. 13. Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a UFMS, a concedente de estágio e o acadêmico ou, quando for o caso, seu representante ou assistente legal.
- Art. 14. A relação entre a UFMS e as concedentes se estabelecerá por Termo de Compromisso, firmado diretamente entre as partes ou por meio de Agente de Integração, com interveniência da direção da Unidade Setorial e da COE, com o objetivo de estabelecer Campos de Estágio para os acadêmicos da UFMS.
- Art. 15. O processo de formalização do Termo de Compromisso será iniciado na Unidade Setorial do curso do acadêmico e será homologado pela Proaes, que analisará os aspectos técnicos e legais da proponente de campo de estágio.
- Art. 16. Anteriormente à formalização do Termo de Compromisso, antes de encaminhar estagiários pela primeira vez à concedente, a COE verificará, seja por meio de visitas in loco, preenchimento de formulários ou afins, se as instalações oferecem condições de proporcionar ações e atividades de aprendizagem, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho.
- § 1º Além da verificação inicial, a COE deverá proceder verificações periódicas, com intervalos não superiores a um ano.
- § 2º Os resultados das visitas inicial e periódicas deverão ser repassados à Proaes por meio de formulário específico.
- §3º Os procedimentos para quando a concedente for profissional liberal deverão ser os mesmo descritos no neste artigo.
- Art. 17. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e a concedente de estágio, com a interveniência obrigatória da

UFMS, no qual serão definidas as condições para o estágio e o Plano de Atividades do Estagiário, constando menção expressa ao Acordo de Cooperação, quando houver.

- Art. 18. O Termo de Compromisso, indispensável para a efetivação do estágio, deverá ser instruído com:
- I número e cópia da Apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário; e
- II Plano de Atividades do Estagiário, elaborado pelo acadêmico, pelo Supervisor de Estágio e pelo Professor Orientador, e aprovado pela COE.
- §1º No Plano de Atividades do Estagiário é obrigatória a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo acadêmico.
- §2º A Concedente de Estágio atestará, no Termo de Compromisso, que as atividades do acadêmico ficarão restritas ao disposto no Plano de Atividades do Estagiário.
- §3º Os Termos de Compromisso e os respectivos Termos Aditivos deverão ser assinados pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial, pelo presidente da COE, pelo acadêmico e pelo representante legal da concedente.
- Art. 19. O Termo de Compromisso a ser utilizado deverá ser o modelo disponibilizado pela UFMS.

Parágrafo único. Outro modelo somente será aceito se estiver em consonância com a legislação vigente, fizer menção expressa a estágio obrigatório ou não obrigatório e contiver todas as informações necessárias, quais sejam:

- I dados de identificação das partes;
- II dados de identificação, cargo e função do Supervisor de Estágio da Concedente de Estágio;
 - III dados de identificação do Professor Orientador;
 - IV responsabilidades de cada uma das partes;
 - V especificação da modalidade do estágio (obrigatório ou não obrigatório);
 - VI Plano de Atividades do Estagiário;
 - VII jornadas diária e semanal das atividades do estagiário;
 - VIII definição do intervalo na jornada diária;
 - IX vigência do Termo;
 - X motivos da rescisão, quando houver;
 - XI período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- XII valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para estágio não obrigatório e no obrigatório, quando houver;
 - XIII valor do auxílio-transporte, quando houver;
 - XIV concessão de benefícios, quando houver;
 - XV dados da companhia de seguro e número da apólice do seguro contratado;

е

XVI - foro de eleição.

TÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Capítulo I

Dos Procedimentos Iniciais

- Art. 20. Para realizar estágio o acadêmico deverá:
- I buscar informações de vagas, com orientação da COE; e
- II preencher o Termo de Compromisso em três vias, e elaborar o Plano de Atividades do Estagiário, assessorado pelo Professor Orientador e pelo Supervisor de Estágio.
- §1º O acadêmico deverá entregar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário à COE, devidamente preenchido e assinado.
- §2º O presidente da COE será responsável pela aprovação dos Planos de Atividades.

Capítulo II

Do Calendário/Cronograma de Estágio

Art. 21. Os Estágios obrigatórios do curso de Medicina deverão ser cumpridos conforme cronograma/calendário de atividades específico, a ser definido pela COE até a última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. O cronograma/calendário de atividades definido pela COE poderá ser diferente do calendário acadêmico da UFMS.

- Art. 22. O acadêmico poderá pedir prorrogação do estágio, por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência, instruído com Plano de Atividades do estagiário, relativo ao novo período, e Relatório de Atividades referente ao período que se encerra.
- § 1º O acadêmico deverá entregar o Termo Aditivo à COE, obrigatoriamente, antes do final da vigência do estágio, sendo indeferido se for entregue após o prazo de vigência encerrado.
- § 2º No caso de indeferimento de que trata o §1º deste artigo, o estagiário poderá protocolar novo Termo de Compromisso.

Capítulo III

Da Organização de Estágios

- Art. 23. Os estágios obrigatórios deverão ser organizados para atenderem o número de acadêmicos aprovados no 8º período, e no 10º período, a cada ano letivo.
- § 1º Os estágios do 9º do e 10º período deverão atender o número de acadêmicos aprovados no 8º período.
- § 2º Os estágios do 11º e do 12º período deverão atender o número de acadêmicos aprovados no 10º período.

- Art. 24. Para os estágios obrigatórios, as turmas serão divididas em grupos e organizadas em um internato rotatório, cujo cronograma e forma de rotação serão definidos pela COE até a última reunião ordinária de cada ano.
- § 1º Os grupos divididos pela COE poderão ser subdivididos em subgrupos menores dentro de cada Estágio, conforme organização proposta pelo Professor Orientador em concordância com o Supervisor do Estágio.
- § 2º A distribuição de grupos ou subgrupos por prováveis Professores Orientadores, as áreas de atuação e os campos de estágio deverão ser definidos pela COE.
- § 3º Os grupos definidos pela COE terão, no máximo, quinze (15) alunos, entretanto, serão consideradas as exigências de número máximo de alunos por campo definido pelas diferentes instituições conveniadas.
- Art. 25. No caso de estágio não-obrigatório as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico constarão no Plano de Atividades do estagiário, incorporado ao Termo de Compromisso.

Capítulo IV

Da Remuneração, Contraprestação, Auxílios e Férias

- Art. 26. Não haverá remuneração ao estagiário, nos estágios obrigatórios realizados na UFMS.
- § 1º Não haverá concessão de auxílio-transporte, auxílio--alimentação ou qualquer outra forma de contraprestação ao estagiário, para os estágios realizados na UFMS e nos limites do município de Três Lagoas.
- § 2º No estágio obrigatório realizado fora da UFMS é facultada a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada no Termo de Compromisso, a critério da Concedente.
- Art. 27. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- § 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a um ano.
- § 3º. Os dias de recesso proporcionais previstos no §2º deste artigo, para cada estágio inferior a um ano, poderão ser agrupados e gozados em um ou mais períodos contínuos, a serem definidos pela COE no cronograma/calendário dos Estágios.

Capítulo V

Do Plano de Ensino do Estágio no Cursos de Medicina

- Art. 28. Os Planos de Ensino de cada Estágio obrigatório serão elaborados pela COE, de acordo com este Regulamento e deverão contemplar:
 - I objetivos (em termos de conhecimentos, habilidades e atitudes);

- II carga horária;
- III campos de estágio;
- IV atividades a serem desenvolvidas e as áreas de atuação;
- V- as formas como os grupos serão subdivididos e sua distribuição por Professor Orientador
 - VI formas de supervisão;
 - VII critérios e metodologias de avaliação da aprendizagem do estagiário;
 - VIII normas para a elaboração de relatórios de estágios;
 - IX sistema de acompanhamento e avaliação do estágio; e
 - X outros itens julgados necessários.

Capítulo VI

Das Avaliações

- Art. 29. Nos estágios obrigatórios realizados no âmbito do Curso de Medicina será adotado, quanto à forma de avaliação, o disposto nos artigos 30 a 32 deste regulamento, para os demais casos observar-se-á o disposto na Resolução 269/2013 Coeg.
- Art. 30. A avaliação dos estagiários deverá considerar os seguintes quesitos e pontuações:
 - I Avaliação de atitudes- 10 pontos;
 - II Avaliação cognitiva- 70 pontos; e
 - III Avaliação de habilidades 20 pontos.
- Art. 31. Para ser aprovado o aluno deverá cumprir, necessariamente, todos os seguintes requisitos:
- I ter frequência maior ou igual a setenta e cinco por cento da carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
 - II ter nota igual ou superior a seis na média geral de avaliações.
- Art. 32. Será lançado no sistema acadêmico da UFMS apenas o conceito "aprovado" ou "reprovado", conforme conste no relatório final do Professor Orientador.
- Art. 33. Nos estágios não obrigatórios é facultada a aplicação de avaliações de desempenho, sendo obrigatório, no entanto, o controle de frequência do estagiário.

Capítulo III

Da Orientação e Supervisão Do Estágio

Art. 34. A orientação de Estágio compreende o acompanhamento do acadêmico no decorrer de suas atividades de Estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações definidas no Plano de Atividades do Estagiário.

- § 1º O Professor Orientador de Estágio será um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, respeitando-se a área de formação, a experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.
- § 2º Excepcionalmente, o Conselho de Unidade poderá autorizar orientação por professor substituto ou temporário, mediante justificativa do Colegiado de Curso.
- § 3º Na situação prevista no parágrafo anterior, o Conselho de Unidade deverá indicar um docente pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS, para atuar como tutor corresponsável pelas atividades relacionadas à orientação de estágio.
- Art. 35. A orientação de estágio poderá ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:
- I orientação direta: o Professor Orientador está fisicamente presente e monitora contínua e pessoalmente todas as atividades desenvolvidas pelo acadêmico no campo de estágio, ao longo de todo o processo;
- II orientação semidireta: orientação e acompanhamento por meio de visitas à concedente, a fim de manter contato com o Supervisor de Estágio, além de entrevistas e reuniões periódicas com os acadêmicos; e
- III orientação indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Supervisor de Estágio, além de meios mecânicos, fotográficos ou eletrônicos, relatórios e, sempre que possível, visitas aos campos de estágio.
- Art. 36. A supervisão de estágio compreende o acompanhamento direto do acadêmico na prática de suas atividades no local do estágio, durante o período integral de sua realização.

Parágrafo único. O Supervisor de Estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento ou afim ao curso do estagiário, definida pelo Regulamento de Estágio do curso, e ser previamente aprovado pela COE.

- Art. 37. As atribuições de Orientação e Supervisão de Estágio poderão ser acumuladas pelo Professor, desde que previsto no Regulamento de Estágio do Curso.
- Art. 38. O Supervisor de Estágio e o Professor Orientador não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do estagiário.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA COE

Capítulo I

Da Composição e Funcionamento da COE

Art. 39. O curso de Medicina do CPTL/UFMS terá uma Comissão de Estágio (COE), que coordenará os estágios obrigatório e não obrigatório.

- Art. 40. A Comissão de Estágio (COE) do curso de Medicina do CPTL/UFMS será constituída pelo Conselho de Câmpus do Câmpus de Três Lagoas, ouvido o Colegiado de Curso, será e composta por:
 - I Coordenador do curso de Medicina, membro nato;
 - II Um docente da área de Clínica Médica;
 - III Um docente da área de Clínica Cirúrgica;
 - IV Um docente da área de Saúde da Mulher;
 - V Um docente da área de Saúde Mental;
 - VI Um docente da área de Saúde da Criança e do adolescente;
 - VII Um docente de área de Traumatologia;
 - VIII Um docente da área de Medicina de Família e Comunidade;
- IX Um representante discente do curso de Medicina, matriculado do 9º ao 12º período.
- § 1º Os membros docentes da Comissão de Estágio serão indicados pelo grupo de docentes pertencentes ao Eixo curricular a qual suas respectivas áreas de atuação pertencem, para um mandato de dois anos consecutivos, podendo haver uma recondução por igual período.
- § 2º Os membros docentes da Comissão de Estágio descritos nos incisos II a VIII, do presente artigo, deverão ser, obrigatoriamente, docentes de estágio obrigatório pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFMS.
- § 3º O membro discente da COE terá mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 4º A indicação do representante discente será feita pelo Centro Acadêmico de Medicina do CPTL, após consulta majoritária entre os alunos do curso de Medicina que estiverem matriculados nas disciplinas do estágio, oportunidade em que será indicado igual número de suplentes.
- § 5º A COE escolherá o seu presidente entre seus membros docentes, cuja designação deverá ser feita pelo Conselho de Campus do CPTL/UFMS, cujo mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.
- § 6º Na ausência ou impedimentos do presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.
- § 7º Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser eleito pela COE um novo presidente para complementação do mandato, nos moldes do parágrafo 5º do presente artigo, no prazo de 30 dias da declaração de vacância.
- § 8º O processo de escolha para a composição da COE será coordenado pelo Coordenador de Curso.
- Art. 41. Os membros eleitos para a COE tomam posse, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente e na sua ausência o suplente é convocado, salvo justificativa aprovada pelo plenário.
- Art. 42. A COE funcionará com a presença de metade de seus membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 43. A COE funcionará ordinariamente conforme calendário a ser aprovado na última reunião de cada ano, ou conforme deliberação do plenário, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de dois terços dos membros do colegiado devem ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

- Art. 44. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.
- § 1º Da pauta deve constar a relação dos processos ou dos assuntos a serem apreciados.
- § 2º Em caso de urgência, a pauta pode ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.
- Art. 45. As reuniões compreendem uma parte de expediente e outra destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e, ainda, uma relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

Parágrafo único. Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do plenário, pode alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

- Art. 46. Para cada assunto constante da pauta há uma fase de discussão e outra de votação.
- § 1º Mediante aprovação por maioria simples do plenário, é concedida vista de processo ao membro do que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer por escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.
- § 2º É exigida aprovação no plenário, por maioria simples, para que os processos sejam baixados em diligência.
- § 3º As deliberações da COE são tomadas por votação simbólica, nominal, por escrutínio aberto ou por aclamação.
- § 4º O voto é sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.
- § 5º Nenhum membro pode votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.
- Art. 47. De cada reunião da COE é lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata aprovada devem constar obrigatoriamente:

- I dia, hora e local da reunião;
- II nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;

- III resumos dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV declarações ou justificativas de voto quanto houver; e
- V as assinaturas do Presidente e de todos os membros que deliberaram.
- Art. 48. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da COE.
 - Art. 49. É vedado participar da COE sob dupla condição.

Capítulo II

Das Competências e Atribuições

Art. 50. Compete à COE:

- I elaborar o Regulamento de Estágio do curso e encaminhá-lo para aprovação pelo Conselho de Campus do CPTL/UFMS;
- II identificar os campos de estágios bem como fomentar a celebração dos Termos de Compromisso, recebendo e arquivando uma via deles e dos Planos de Atividades, verificando os aspectos legais, mantendo cadastro atualizado de todos os estagiários e das concedentes;
- III verificar as instalações da concedente, de acordo com o disposto no artigo 16 deste Regulamento;
- IV aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente de estágio, verificando a sua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- V verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;
 - VI certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- VII coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;
- VIII convocar, sempre que necessário, os Professores Orientadores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- IX distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Professores Orientadores;
- X comunicar oficialmente à concedente de estágio, com antecedência mínima de dez dias, as datas de realização de avaliações acadêmicas para fins de redução de carga horária do estágio, conforme estipulado no Termo de Compromisso;
- XI exigir do Professor Orientador os Relatórios Parciais e Finais de Atividades elaborados pelos acadêmicos;
- XII exigir do Professor Orientador a entrega dos Relatórios Parciais e Finais de Atividades, elaborados pelas concedentes de estágio;
- XIII arquivar os documentos referentes à realização do estágio de cada acadêmico, por prazos estabelecidos pelos regulamentos relativos às legislações arquivísticas;

- XIV manter documentos atualizados e organizados que comprovem a relação de estágio;
 - XV emitir certificados referentes ao estágio;
 - XVI zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;
- XVII comunicar à Proaes qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;
- XVIII analisar e julgar os requerimentos dos acadêmicos relativos aos estágios.
 - Art. 51. São atribuições do Presidente da Comissão de Estágio (COE):
 - I convocar reuniões e coordenar as atividades da COE;
 - II convocar os Professores Orientadores, sempre que necessário;
- III solicitar à Direção do Campus a disponibilização de transporte aos membros da COE, quando necessitar de verificação in loco das concedentes de estágio;
 - IV delegar atribuições aos demais membros da COE;
- V aprovar o Plano de Atividades do Estagiário de acordo com a proposta pedagógica do curso, após concordância do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio; e
 - Art. 52. São atribuições do Professor Orientador:
 - I orientar os acadêmicos na escolha da área e campo de estágio;
 - II participar de reuniões, quando convocado pela COE;
 - III orientar a elaboração de Planos de Atividades do Estagiário;
 - IV acompanhar, orientar e avaliar estagiários;
 - V visitar o local de Estágio, esporadicamente, sem prévio aviso;
- VI exigir da concedente de estágio e do estagiário, os Relatórios Parciais e Finais de Atividades:
 - VII encaminhar à COE os Relatórios Parciais e Finais de Atividades; e
- VIII emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio, e encaminhar à COE.

TÍTULO V

DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 53. São direitos dos acadêmicos-estagiários do curso de medicina:
- I Solicitar revisão de qualquer uma das avaliações previstas neste regulamento;
- II Levar ao conhecimento da COE, através de seus representantes, expediente por escrito sobre qualquer eventual irregularidade ocorrida no desempenho das atividades do Estágio Curricular para as diligências e providências pertinentes;

- Art. 54. Do resultado de quais quer das avaliações, o acadêmico poderá interpor recurso, por escrito, devidamente fundamentado.
- § 1º Para solicitar revisão, o acadêmico deve protocolar requerimento dirigido ao orientador da área, via COE, em primeira instância, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados.
- § 2º Da decisão, poderá recorrer à COE no mesmo prazo; e da decisão da COE, ao Conselho de Campus do CPTL/UFMS em igual prazo;
- Art. 55. São deveres e obrigações dos estudantes estagiários do curso de Medicina do CPTL/UFMS:
- I Tomar conhecimento, através da COE, seu Presidente ou Professores Orientadores ou Supervisores, no início de seu Estágio Obrigatório Curricular, dos Planos de Estagiário aprovados para cada estágio a ser desenvolvido;
- II Tomar conhecimento, no início das atividades pertinentes ao seu estágio, através da COE, seu Presidente, professores orientadores, do inteiro teor deste regulamento;
- III Zelar e responsabilizar-se pelos equipamentos e materiais que lhe forem confiados;
- IV Observar e cumprir as normas e regulamentos da Universidade e do Estágio, bem como do órgão da Instituição ou local em que estiver realizando seu Estágio;
- V Participar das atividades previstas nos planos de Estágios das diferentes áreas da Medicina, objeto do Estágio que realiza;
- VI Apresentar-se devidamente uniformizados e cumprir os horários estabelecidos para o desempenho das atividades pertinentes ao seu Estágio Curricular.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 56. Caberá à COE apurar e avaliar eventuais falhas disciplinares praticadas por professores supervisores, orientadores ou por estagiários encaminhando quando necessário justificativas e fundamentação do assunto à consideração do Conselho de Campus do CPTL/UFMS.
- Art. 57. Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Campus do CPTL/UFMS, ou pelo Conselho de Ensino de Graduação, no que couber a cada um, observando-se as normas e demais disposições vigentes.
 - Art. 58. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo II da Resolução nº 489-CC/CPTL, de 20 de novembro de 2018.

CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA – CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS/UFMS

Modalidade do está	ágio: () Obrigatório	() Não-ok	origatório
01) Identificação do	o Estagiá	rio		
Nome:				
Telefone: (_)			E-mail
02) Concedente do Nome:	Estágio	(Pessoa Jurídica)		
Telefone: (_)			E-mail
03) Professor Orien	ntador			
Nome:				
04) Supervisor de E Nome:	Estágio			
Telefone: (_)			E-mail
Formação acadêmio	 ca:			
	Área	Instituição	Conclus	io
Graduação				
Especialização				
Mestrado				
Doutorado				
Pós-Doutorado 05) Dados sobre o l	 Estágio			
Área		de		atuação
Carga	Horá	iria	Total	Prevista
Duração				Prevista
Início:/	<i>J</i>		 //	

Horário do Estágio (máximo de seis horas diárias):

Seg	gunda-feira: das: às:
Ter	ça-feira: das: às:
Qu	arta-feira: das: às:
Qu	inta-feira: das: às:
Sex	rta-feira: das: às:
Sák	oado: das: às:
06)	Descreva em detalhes as atividades que serão desenvolvid
ASS	sinatura do Estagiário
Δςς	inatura do Professor Orientador
Ass	sinatura do Professor Orientador
	sinatura do Professor Orientador sinatura do Supervisor de Estágio
Ass	
Ass	sinatura do Supervisor de Estágio
Ass	sinatura do Supervisor de Estágio
Ass	sinatura do Supervisor de Estágio

Anexo III da Resolução nº 489-CC/CPTL, de 20 de novembro de 2018.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA – CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS/UFMS

() Estágio obrigatório () Estágio não	() Relatório parcial	() Relató
obrigatório	final		•
Estagiário(a):			
E-mail:			
Concedente do Estágio (Pessoa Jurídica):			
Supervisor do Estágio:			
Período a que se refere este relatório://	a <i>J</i>	_/	
Atividades desenvolvidas:			
Comentários e dificuldades do esta	giário:		
<u>l-</u>			

Avaliação pelo supervisor do estágio:

Avaliação de Atitudes	Nota (0 a 100)		
Assiduidade			

SEI/UFMS - 089	91029 -	Resolução	
Disciplina			
Cooperação			
Iniciativa			
Responsabilidade			
Dedicação	i		
	1		
Avaliação Cognitiva	Nota	(0 a 100)	
Assimilação	1		
Conhecimentos			
Avaliação de Habilidades	N	Nota (0 a 100)	
Produção		(0 1100)	
Organização			
Organização			
Outras observações sobre o desempe	nho d	o estagiário:	
Data /			
Data:/			
Assinatura do Supervisor de Estágio			
Cientes:			
Assinatura do Estagiário			
G			
Assistant as I D. C			
Assinatura do Professor Orientador			

 $https://sei.ufms.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web\&acao_origem=arvore_visualizar\&id_documento=1085563\&infra_siste\dots$

Anexo IV da Resolução nº 489-CC/CPTL, de 20 de novembro de 2018.

DECLARAÇÃO FINAL DE ESTÁGIO

	Declaramos para os devidos fins o	que o(a)	acadêmico(a)	_[nome do
acadêmico]_,	do curso de graduação em Medic	ina do C	âmpus de Trê	s Lagoas da
	Federal de Mato Grosso do Sul, cumpri			
	ríodo de _[data de início]_ a _[data final]			
	izado o estágio]_, na área de _[área do		_ر onde, super،	isionado por
[nome do su	<pre>ipervisor], desenvolveu as seguintes ativ</pre>	idades:		
L				
		,	de	de
20				
	(local e data)			
	(local e data)			
	Assinatura e carimbo do responsável			
seil	Documento assinado eletronicamente por O	Smar Jesus	s Macedo, Presid	ente de



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Jesus Macedo**, **Presidente de Conselho**, em 20/11/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0891029** e o código CRC **BA8E183A**.

CONSELHO DE CÂMPUS - CPTL

Av Capitão Olinto Mancini 1662 Fone: (67)3509-3750 CEP 79603-011 - Três Lagoas - MS Referência: Processo nº 23448.005546/2018-31

SEI nº 0891029